



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.382, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Altera a Lei Municipal n.º 2.466, de 1º de junho de 2004, que dispõe sobre a extinção do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Renumero o Parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.466, de 1º de junho de 2004, com nova redação, e acrescenta o § 2º ao mesmo artigo, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

§ 1º Os créditos decorrentes de ações judiciais que tenham como parte o IMSS serão recebidos pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON, integrando-os ao seu patrimônio, sem prejuízo das compensações previdenciárias cabíveis.

§ 2º Os débitos decorrentes de ações judiciais que tenham como parte o IMSS serão pagos pelo erário municipal, conforme o caso.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 20 de maio de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas